Única

1.ª votação	Resultado
22 / 01 / 2008	Aprovado
2.ª votação	
/ /	
3.ª votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1705, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

esso N.º 004/2003 Data: 19 / 01 / 2008

vente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 009

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1705, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1705, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1705, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de janeiro de 2001.

Verª. Gladis Maria M. Menezes
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de janeiro de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a esta Casa egislativa, o Projeto de Lei em anexo, com a finalidade de solicitar autorização para etuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para concluir o prédio a Delegacia de Polícia de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando ser stante reduzido, o número de operários à disposição da Secretaria Municipal de bras, para executar os serviços que envolvem a conclusão do referido prédio, faz-se cessário tal contratação, uma vez que o Executivo Municipal conseguiu junto à ecretaria de Segurança do Estado a liberação dos valores depositados para a obra em estão.

Há que se observar, também, que caberá ao Município dar na contrapartida, sendo esta a mão-de-obra.

De outra parte, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as ntratações ocorrerão pelo prazo máximo de cento e vinte dias. Prazo esta dado pelo tado para a conclusão, sob pena de o Município ter que devolver os valores positados e arcar com todas as despesas (materiais e mão-de-obra).

Porém, o mais importante é que nossa comunidade será a neficiária direta, pois hoje o prédio onde encontra-se instalada a Delegacia de Polícia o oferece infra-estrutura adequada para atendimento ao público. Também, serão neficiados os servidores lotados neste órgão.

Para tanto solicitamos, pois, Senhor Presidente e Senhores readores, a apreciação com final aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1705

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de as atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a guinte LEI:

ARTIGO 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título nergencial, contratação de trabalho temporário para conclusão do prédio da Delegacia de Polícia Butiá.

ARTIGO 2º - A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 02 (dois) dreiros, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, 01 (um) rpinteiro, com salário equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura e 02 (dois) perários, com salário equivalente ao Padrão 1, do Quadro Celetista da Prefeitura, todos com carga rária de 40 horas semanais, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

ARTIGO 3º - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os cursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações :

2.026 - Administração da Secretaria, Serviços de Engenharia, Topografia e Desenho
3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais servidores

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19/01/2001

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

EGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
n

IZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 006

PROJETO DE LEI Nº 1705.
De: 19 de janeiro de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1705, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 22 de janeiro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

Digitalizado com CamScanner